



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

DECRETO Nº 010/2017

“Dispõe sobre a concessão de bolsa de estudo no Exercício de 2017 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cedro do Abaeté-MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, *art. 79, VI e,*

Considerando o início do ano letivo e a necessidade de se selecionar beneficiários de bolsas de estudos;

Considerando a existência de dotação orçamentária e a limitação de recursos para o fim proposto;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos para o processo seletivo, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 76/2001;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertas às inscrições para concessão de bolsa de estudos para estudantes do ensino médio e superior.

Parágrafo Único - As inscrições serão realizadas no período de 01/02/2017 a 01/03/2017.

Art. 2º - Para candidatar ao Processo de seleção, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

I - ficha sócio-econômico preenchida integralmente sem rasura, ou através de digitação.

II – apresentação dos documentos juntamente com a ficha sócio econômico:

- a) um documento de identidade (RG, CTPS, CNH);
- b) certidão de nascimento e ou casamento;
- c) comprovante de matrícula;
- d) comprovante de endereço;

Art. 3º - Prioridades do processo seletivo:

I - vulnerabilidade social do candidato, considerando-se:

- a) renda familiar de até três salários mínimos;
- b) grupo familiar com apenas um Chefe de família (pai ou mãe);
- c) existência de membro do grupo familiar com doença ou patologia crônica ou moléstia grave que empenhe volume considerável do orçamento familiar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

- d) residir em moradia de aluguel, ou de qualquer forma cedida;
- e) número de componentes do grupo familiar.

Art. 4º - Do impedimento para a concessão:

I – O candidato que descumprir com as seguintes condições:

- a) o prazo estabelecido no Art. 1º;
- b) falta da documentação estabelecida no Art. 2º;
- c) prestar informações falsas.
- d) não se enquadrar nos critérios de seleção.

Art. 5º - A análise e parecer final da documentação será feita através de comissão conforme o que preceitua o art. 2º da Lei Municipal 76/2001.

Art. 6º - A concessão poderá ser total ou parcial, conforme vulnerabilidade socioeconômica do candidato.

Art. 7º - Os estudantes que obtiveram Bolsa de Estudo no exercício de 2017, deverão se inscrever no processo de seleção do exercício de 2018 e serão novamente avaliados.

Art. 8º - A bolsa de estudo não gera direito ao beneficiário, seja pela continuidade, seja pela renovação, devendo obedecer a critérios da administração, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cedro do Abaeté/MG, 26 de janeiro de 2017.

LUIZ ANTÔNIO DE SOUSA
Prefeito Municipal